



1226310



00135.211846/2020-08

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

**RECOMENDAÇÃO Nº 08, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

Recomenda ao Ministério da Saúde a manutenção da Nota Técnica nº 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada em sua 3ª Reunião Extraordinária (remota), realizada em 15 e 16 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que foi expedida, em 01 de junho de 2020, a Nota Técnica 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, assinada eletronicamente por Flávia Andrade Fialho, Coordenadora de Saúde das Mulheres; por Danilo Campos da Luz e Silva, Coordenador-Geral de Ciclos da Vida; e por Maria Dilma Alves Teodoro, Diretora do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, servidores em pleno exercício legal de suas funções até então;

CONSIDERANDO que a rede de atenção à saúde da mulher tem apresentado fragilidades, que se tornaram mais evidentes com a pandemia da COVID-19, e, refletindo a situação nacional, o documento destaca que, entre os setores mais atingidos, se encontram aqueles em situação de maior vulnerabilidade, em especial as mulheres negras de baixa renda, e as mulheres LGBTI e os homens trans diante das dificuldades no acesso ao sistema;

CONSIDERANDO que a Equipe da Área Técnica Saúde da Mulher priorizou de maneira justa e correta a aplicação das políticas, leis e normas vigentes no país e os compromissos firmados pelo Ministério da Saúde (MS) com foco na saúde das mulheres nos seus diferentes estágios do curso da vida, a fim de garantir o acesso integral à Saúde da Mulher o que perpassa pela Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva (SSSR), bem como a saúde Materno-Infantil;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS alerta para a necessidade de garantir a esses segmentos a saúde integral com acesso a serviços de qualidade para escolha de métodos anticoncepcionais, realização do pré-natal e parto e assistência nos casos de aborto seguro, além de considerar as prioridades regionais, de modo a estruturar uma resposta rápida e eficaz na garantia à saúde da população no contexto da Pandemia em curso no país;

CONSIDERANDO que, em 04 de junho de 2020, após manifestação do Presidente da República, Jair Bolsonaro, contra a referida nota em suas redes sociais, inclusive acusando a Nota Técnica 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS de “portaria apócrifa sobre aborto”, o Ministro de Estado da Saúde Interino, general Eduardo Pazuello, exonerou de seus cargos os signatários da referida Nota Técnica por meio das Portarias 1489 e 1490, de 04 de junho, publicadas em 05 de junho de 2020, Edição 107, Seção 2., página 32, do Diário Oficial da União, e, ato contínuo, suspendeu o contrato de mais quatro integrantes da equipe técnica do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que é insustentável a fragilização das áreas técnicas na gestão das políticas públicas nacionais, como o que houve no episódio aqui narrado em que foram exonerados técnicos que agiram com profissionalismo e respeito às evidências científicas em saúde e aos direitos assegurados no ordenamento brasileiro ao recomendarem métodos contraceptivos e a manutenção do funcionamento de serviços que garantam assistência às mulheres em caso de violência sexual, previne abortos e evita que mais mulheres morram em um momento tão grave do país em que estamos perdendo tantas vidas;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência que norteia as ações de gestão de políticas públicas orienta a continuidade das diretrizes políticas nacionais, notadamente quando está em foco o delicado tema das ações de proteção às vítimas de violência sexual, e que as recomendações feitas na Nota Técnica 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS estão respaldadas no percurso histórico de avanço na conquista por direitos das mulheres e das pessoas LGBTI, consolidados na Lei nº 12.845/2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, e estabelece no seu Art. 1º: “Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social”;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, elaborada com a colaboração da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), dentro das competências funcionais dos signatários, teve benéfica repercussão na sociedade, em especial junto aos movimentos sociais e serviços de atenção às vítimas de violência sexual.

**RECOMENDA****Ao Ministério da Saúde**

a) Que revogue as exonerações dos coordenadores de Saúde das Mulheres, de Ciclos da Vida e da Diretora do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, tomadas como censura à Nota Técnica por eles expedida;

b) Que mantenha a eficácia da Nota Técnica 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, mantendo sua publicação no site do Ministério da Saúde, reforçando suas recomendações como orientações aos sistemas de saúde estaduais e municipais, bem como fortalecendo a implementação dos programas e ações da política nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres.

**RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA**

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente**, em 18/06/2020, às 12:35, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1226310** e o código CRC **F0015732**.

---